

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002926/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052183/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206983/2026-96
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2026

Confira a autenticidade no endereço

<http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONDOR, CNPJ n. 91.260.935/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista e peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Condor/RS, Panambi/RS e Pejuçara/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas representadas pelos sindicatos acordantes poderão funcionar, em todos os feriados municipais, estaduais e nacionais, exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que trabalharem nos feriados não proibidos no caput da presente cláusula poderão optar em: **a)** receber uma folga compensatória que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou **b)** uma indenização no valor de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)**, acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria;

Parágrafo Segundo - O valor da indenização fixado na alínea "b", do parágrafo primeiro não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser pago junto com a folha de pagamento do feriado laborado;

Parágrafo Terceiro - A folga compensatória deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Nos meses em que ocorrer dois feriados, a folga compensatória poderá ser concedida até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado;

Parágrafo Quarto - Os feriados trabalhados serão considerados dia normal de trabalho enquanto o dia em que ocorrer a folga compensatória será considerado para efeitos legais como repouso semanal remunerado;

Parágrafo Quinto - O valor das indenizações fixadas no parágrafo primeiro são para uma jornada de 8 (oito) horas.

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONDOR

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL CONDOR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL PANAMBI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA GERAL PEJUÇARA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.